



RESOLUÇÃO N.º 04/CONSUNI, DE 18 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre o processo de elaboração das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista:

- a) o que dispõe o art. 32 do Estatuto desta Universidade;
- b) o que dispõe a Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, "que regula o processo de escolha dos dirigentes universitários";
- c) a necessidade de definição dos procedimentos e critérios a serem observados no processo de consulta à comunidade universitária com vistas à elaboração das listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas da Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º. – As listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas desta Universidade serão procedidas nos termos da presente Resolução.

Art. 2º. – O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor e escolhidos entre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam o título de doutor e cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo Conselho de Centro ou Conselho Departamental.

§ 1º. – As listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor serão preparadas em um só escrutínio secreto, com votação uninominal.

§ 2º. – Constituirão as listas tríplices, de que trata o parágrafo anterior, os nomes que obtiverem o maior número de votos.

§ 3º. – As listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor serão preparadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor.

§ 4º. – O Diretor será nomeado para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º. – O Vice-Diretor será designado para substituir o Diretor nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 3º. – Os Conselhos de Centro ou Conselhos Departamentais poderão decidir pela consulta prévia à comunidade sobre a elaboração das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor de Centro ou Faculdade.

§ 1º. – Optando pela consulta prévia à comunidade, o Conselho de Centro ou o Conselho Departamental deverá observar o seguinte:

I – Cada eleitor somente poderá votar em um candidato a Diretor, escolhido dentre os que estejam devidamente registrados;

II – o registro da candidatura a Diretor deverá ser acompanhado do nome do seu candidato a Vice-Diretor, os quais serão sufragados conjuntamente no mesmo escrutínio e o voto que for destinado a Diretor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Diretor.

§ 2º. – Na hipótese deste artigo, a consulta será realizada no dia 10 de setembro vindouro.

Art. 4º. – Na consulta de que trata o artigo 3º., prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, 15% (quinze por cento) para o corpo discente e de 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se, em relação a cada um desses segmentos, o fator de abstenção.

Parágrafo Único – Considera-se fator de abstenção a razão entre o número de votantes e o número de eleitores, por categoria.

Art. 5º. – A votação será realizada eletronicamente e processar-se-á na sede dos Centros e Faculdades.

Parágrafo Único – Os votos serão colhidos de forma separada, dos professores e servidores técnico-administrativos lotados nas respectivas unidades e dos alunos cujos cursos se incluem no mesmo local.

Art. 6º. – Poderão participar da consulta:

I – Os integrantes das carreiras do magistério da Universidade, exceto os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II – os alunos de graduação e de pós-graduação stricto sensu, matriculados curricularmente;

III – os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular.

Parágrafo Único – Quando o participante possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido da seguinte forma:

a) o professor com mais de um vínculo docente votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

b) o professor que for também estudante e funcionário votará na condição de ocupante do cargo de professor;

c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

d) o servidor técnico-administrativo também estudante votará na condição de funcionário;

e) o estudante matriculado em dois cursos votará na condição de aluno do curso mais antigo.

Parágrafo Único – Não será admitido voto por procuração.

Art. 7º. – Concluído o horário de votação, cada Comissão Eleitoral apurará os votos e elaborará os respectivos mapas, os quais serão imediatamente encaminhados ao Conselho de Centro ou Conselho Departamental.

Art. 8º. – Somente poderão candidatar-se para Diretor e Vice-Diretor os que, no período destinado à inscrição, ocupem o cargo de professor adjunto 04 ou de professor titular ou que possuam o título de doutor.

Parágrafo Único – A inscrição do candidato a Diretor e a do seu Vice-Diretor far-se-á conjuntamente, através de manifestação por escrito dos postulantes, entregue na Secretaria dos Centros e Faculdades, no dia 20 de agosto próximo.

Art. 9º. – O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral, escolhida pelos Conselhos de Centro e Conselhos Departamentais.

Art. 10 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – baixar portaria contendo as instruções normativas da consulta e outras que se fizerem necessárias, obedecidas as disposições constantes desta Resolução;

II – decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor;

III – estabelecer os limites e formas de divulgação dos candidatos;

IV – indicar a forma pela qual os candidatos inscritos ou seus representantes exercerão a fiscalização da votação, bem como a apuração dos votos;

V – tomar as providências necessárias para a realização da consulta, inclusive requisitar serviços especializados de terceiros;

VI – elaborar o mapa final com resultado da consulta e encaminhá-lo ao Conselho de Centro ou ao Conselho Departamental.

Art. 11 – Os candidatos e seus parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consangüíneos ou afins, não poderão integrar a Comissão Eleitoral prevista nesta Resolução.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Conselho de Centro ou Conselho Departamental, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do fato alegado no recurso.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 18 de julho de 2003.

René Teixeira Barreira
Prof. René Teixeira Barreira
Reitor